

Concurso para Apresentação de Candidaturas

Aviso Nº ACORES-15-2015-13

Eixo Prioritário 6 – Ambiente e Eficiência dos Recursos.

Prioridade de Investimento 6.4 – “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes”.

Objetivo Específico 6.4.1 – Promover o conhecimento e a valorização da biodiversidade e dos ecossistemas.

Domínios de Intervenção – (85) – “Proteção e promoção da biodiversidade, proteção da natureza e infraestruturas «verdes»”

Domínios de Intervenção – (86) – “Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios da rede Natura 2000”.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO Açores 2020) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

Num território com as características dos Açores, a proteção e a valorização da biodiversidade e dos recursos naturais constitui uma prioridade estratégica, para a sustentabilidade social, económica e ambiental do território.

A existência de ecossistemas de elevado interesse conservacionista, que prestam serviços fundamentais ao equilíbrio do ambiente insular, permite estruturar e promover de forma singular a Região, sendo fundamentais para a qualificação ambiental e paisagística e para a conservação da natureza (existência de valores naturais significativos ao nível nacional e internacional muitos deles incluídos no Plano Setorial da Rede Natura 2000 / Sistema Nacional de Áreas Classificadas).

Através do Regime Jurídico da Classificação, Gestão e Administração das Áreas Protegidas dos Açores, foram criados os Parques Naturais de Ilha que constituem a unidade de gestão de base da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

O mesmo regime jurídico criou também o Parque Marinho dos Açores, cujos valores ambientais e a extensa área em causa exigem um claro reforço dos meios afetos ao conhecimento, monitorização e valorização daquele Parque.

Recentemente foi publicado o diploma que rege o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, que procede à transposição para a ordem jurídica regional de diversas diretivas comunitárias e tem como objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação

favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens, e da regulamentação da sua exploração. Aquele objetivo é prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais.

Releva-se que os ecossistemas insulares, que detêm uma grande parte da biodiversidade global, são particularmente vulneráveis a invasões biológicas. A reformulação e reforço das ações do Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis” (PRECEFIAS) constituem algumas das principais prioridades.

No período 2014-2020 a Região irá, por um lado, intensificar a conservação e monitorização do seu património natural marinho e terrestre e, por outro lado, promover um combate integrado às invasões biológicas que representam uma das maiores ameaças para o estado de conservação dos habitats das espécies de flora e fauna regional.

2. Beneficiários

- a) Administração Pública
- b) Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

3. Tipologia das operações

São elegíveis a cofinanciamento no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operação:

Área de intervenção 3.1

- a) Plano Setorial da Rede Natura 2000 e demais instrumentos de gestão ordenamento territorial com incidência na Rede Natura 2000 e na Rede Regional de Áreas Protegidas;
- b) Sistema de informação geográfica para os ecossistemas terrestres e marinhos e o seu estado de conservação, para mapeamento permanente de todas as ações que afetam os ecossistemas e o território, designadamente, alterações de uso e morfologia do solo, cortes e plantações de espécies naturais e exóticas;
- c) Projetos de controlo das espécies exóticas invasoras de fauna e flora, marinhas e terrestres e de controlo das espécies e habitats terrestres e marinhos, em particular dos sítios prioritários e das espécies classificadas, com implementação de indicadores do seu estado de conservação;
- d) Registo sistemático de ocorrência e mapeamento das espécies marinhas dos Açores;
- e) Estudos e ações relativos ao ordenamento do espaço marítimo dos Açores.

Área de intervenção 3.2

- a) Planos de Ação para a conservação das espécies e habitats, terrestres e marinhas;
- b) Ações de recuperação de espécies e habitats, terrestres e marinhos;
- c) Programas de recuperação de populações de aves selvagens, incluindo marinhas;
- d) Intervenção de contenção e prevenção dos riscos e ameaças sobre áreas sensíveis, valores naturais e ecossistemas;

- e) Aquisições pontuais de terrenos importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, desde que não constituam ações isoladas e se integrem em operações que prosseguem um esforço abrangente de conservação;
- f) Ação de conservação ex-situ, nomeadamente na recolha e conservação de sementes de 80% das espécies endémicas em todas as Ilhas dos Açores, no Banco de germoplasma do Jardim Botânico do Faial;
- g) Ampliação e requalificação de trilhos pedestres, incluindo a sua valorização com sistemas tipo GeoCaching;
- h) Rede de Observatórios de Aves dos Açores (ROA).

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 3 000 000€ (três milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 17 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;

- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicável;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC e caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso as entidades beneficiárias devem estar previstas na tipologia de beneficiários do número 2 do AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar a conformidade ao nível da Rede Regional de Áreas Protegidas, do Plano Setorial da Rede Natura 2000, do Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis e nos instrumentos de gestão territorial que se lhes aplicam, ou noutros documentos estratégicos da área da conservação da natureza;
- b) Cumpram as disposições legais regionais, nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e *Habitats*;

- c) No caso de operações não promovidas diretamente ou em parceria pela Direção Regional do Ambiente, as mesmas devem obter parecer favorável daquele organismo, demonstrativo do cumprimento das condições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do presente número, bem como da Direção Regional dos Assuntos do Mar, quando se localizem exclusivamente em águas marinhas;
- d) As operações previstas nas alíneas c) das áreas de intervenção 3.1 e 3.2 têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto;
- e) As operações previstas na alínea a) da área de intervenção 3.1, relativos à execução de medidas previstas nos Planos de Ação, deverão configurar investimentos não recorrentes;
- f) Demonstrar suficiente adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- g) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- h) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- j) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2. Como princípio fundamental de implementação, as operações deverão favorecer a geração de benefícios em termos ambientais, mas também socioeconómicos.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1 - As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

- a) As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:
 - i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
 - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

- b) Para as operações relativas à conservação e proteção do ambiente, a Autoridade de Gestão, em casos devidamente justificados, pode considerar elegível uma percentagem mais elevada que a prevista, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:
 - i. O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
 - ii. O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;
 - iii. A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1 - No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- k) Despesas com ações de manutenção e/ou gestão corrente.

10.2.2 - Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 7 do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;

- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO Açores 2020;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;

- xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

14.1. Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

14.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

- 16.1 Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.
- 16.2 As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 17 de março de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

Anexo 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3. do AAC relativas ao objetivo específico 6.4.1 - Promover o conhecimento e a valorização da biodiversidade e dos ecossistemas (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, nomeadamente a melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça de espécies e na proteção ou reabilitação da biodiversidade de habitats;
- B. Adequação à Estratégia Regional** – mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional;
- C. Nível complementaridade** – mede o grau de articulação com os sistemas, equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação, bem como com ações apoiadas por outros Fundos ou outros PO.
- D. Valor acrescentado ambiental** – medido pelo grau de incorporação de medidas que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, ou aumento da biodiversidade e economia verde, ou promoção de soluções inovadoras e uso das melhores práticas.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

a) $MP = 0,4A + 0,3B + 0,1C + 0,2D$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos Projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, nomeadamente a melhoria do conhecimento sobre o estado de conservação e dos estatutos de ameaça espécies e na proteção ou reabilitação da biodiversidade de habitats, do seguinte modo:

- a) Operações que não melhorem o conhecimento e a proteção ou reabilitação da biodiversidade de espécies e habitats: 1 ponto;
- b) Operações que aumentem o conhecimento e a proteção ou reabilitação da biodiversidade de 1 a 3 espécies ou habitats: 3 pontos;
- c) Operações que aumentem o conhecimento e a proteção ou reabilitação da biodiversidade de mais de 3 espécies ou habitats: 5 pontos.

2 – O critério B – mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional, avaliado pela entidade responsável pela sua implementação, do seguinte modo:

- a) Pouco relevante: 1 ponto;

- b) Relevante: 3 pontos;
- c) Muito relevante: 5 pontos.

4 – O critério C – mede o grau de articulação com os sistemas, equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação, bem como com ações apoiadas por outros Fundos ou outros PO, do seguinte modo:

- a) Sem articulação: 1 ponto;
- b) Articulação com os sistemas, equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação – 3 pontos;
- c) Articulação com ações apoiadas por outros Fundos ou outros PO – 5 pontos.

5 – O critério D – medido pelo grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, do seguinte modo:

- a) Sem incorporação de medidas: 1 ponto;
- b) Incorporação de 1 a 2 medidas – 3 pontos;
- c) Incorporação de mais de 2 medidas – 5 pontos.

Para efeitos de valoração do critério D, as medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental são as seguintes:

- Medidas de adaptação às alterações climáticas;
- Medidas para o aumento da biodiversidade e economia verde;
- Promoção de soluções inovadoras;
- Uso das melhores práticas ambientais;
- Ações educativas e sensibilização pública sobre a biodiversidade e rede natura 2000;
- Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação “amigos” do desenvolvimento sustentável).